



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 300/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2018 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da Abrangência

Art. 1º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

- ACE – Agente de Combate as Endemias.

Do Reajuste Salarial.

Art. 2º - A partir do mês e março de 2018, os Agentes Comunitários de Saúde terão um reajuste de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) sobre o salário base que passará de R\$ 1.192,57 (Um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos) para R\$ 1.227,75 (um mil, duzentos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Da insalubridade

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão, manterá o adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias base de cada servidor.

Do vale alimentação

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão concederá vale alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) nos vencimentos dos agentes de endemias.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga conceder diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Da firmeza do Acordo

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão firmando o presente acordo enviará a câmara municipal de Itinga do Maranhão o presente termo de acordo coletivo na forma de implantação da lei Municipal do poder executivo. Preservando em gênero, número e grau, de modo transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 7º - O Município de Itinga Ma descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 8º - A validade do presente acordo expirará no dia 01(primeiro) do mês de março de 2019, sem prorrogação da data base.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de abril de 2018.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito